

AJUSTE DIRETO

“Empreitada de adaptação das instalações existentes com o uso de creche, para instalações provisórias para albergar refugiados”

CONVITE

Procº 186/EOP/DCP/2022

ÍNDICE

1	Enquadramento e Objeto do procedimento	3
2	Entidade pública adjudicante	4
3	Fundamento da escolha do procedimento	4
4	Adjudicação por lotes	4
5	Preço base	4
6	Preço ou custo anormalmente baixo	4
7	Prazo de execução	4
8	Modo e prazo de apresentação das propostas	4
9	Documentos que instruem a proposta	5
10	Inadmissibilidade de propostas variantes	6
11	Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)	6
12	Modo de apresentação dos documentos de habilitação	8
13	Caução (não aplicável)	9
14	Aceitação da minuta de contrato	9
15	Forma e celebração do contrato	9
16	Encargos do Concorrente	9
17	Legislação Aplicável	10

1 | Enquadramento e Objeto do procedimento

1.1. O objeto do presente procedimento respeita à “Empreitada de adaptação das instalações existentes com o uso de creche, para instalações provisórias para albergar refugiados”, no contexto que ora se enquadra:

A crise humanitária provocada pela guerra vivida num país que faz fronteira com a União Europeia e com a intensificação do ataque das tropas russas às principais cidades ucranianas de Kiev, Lviv e Kharkiv desencadeou um processo de deslocação de um grande número de cidadãos ucranianos, na sua maioria mulheres e crianças, para os países vizinhos, o que tornou emergente, indispensável e imperioso o apoio àquela população deslocada por força da guerra.

É perante esta crise que a Câmara Municipal de Cascais procedeu a um movimento de apoio à população ucraniana e tomou como um dos principais eixos da sua intervenção, a iniciativa de acolher no seu concelho, refugiados de guerra provenientes da Ucrânia.

Para o efeito revelou-se necessário definir, desde logo, medidas para operacionalizar a distribuição destas pessoas por famílias e por equipamentos municipais que possam funcionar como centros de acolhimento.

Face ao exposto, em função das necessidades prementes referidas e dada a urgência de resposta que a situação impõe, torna-se imperioso proceder à rápida e imediata adaptação das instalações da antiga Creche de S. José, sitas na Avenida de Sintra nº 363, um dos equipamentos identificados para acolhimento temporário dos refugiados.

Sem que sejam executadas as obras que se verificam necessárias, o equipamento não reúne as condições mínimas de alojamento condigno do número identificado de refugiados.

As obras de adaptação no edifício nos termos propostos, correspondem às necessidades atuais e mínimas que a CMC identificou como necessárias para assegurar o acolhimento e proteção destas pessoas que se encontram em situação carenciada e desfavorecida, limitando-se, por isso, ao estritamente necessário, face à avaliação realizada.

Assim, por forma a responder às necessidades imediatas, do programa de intervenção foram, pois, excluídas todas as características do espaço consideradas não essenciais para assegurar a imperativa assistência social para alojamento e apoio social, optando-se pela escolha de soluções construtivas e materiais que permitissem uma maior rapidez e eficiência nas obras de adaptação do edifício.

1.2. A empreitada tem por objetivo a realização dos seguintes trabalhos:

- Pintura de todas as paredes interiores;
- Execução de paredes divisórias em pladur;
- Reabilitação da rede elétrica, de águas e esgotos;
- Substituição de caixilharias;
- Recuperação de caixilharias, existentes;
- Fornecimento de loiças sanitárias.

1.3. O presente procedimento tem objeto principal com classificação CPV com **45.25.90.00-7**.

2 | Entidade pública adjudicante

- 2.1.** A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.
- 2.2.** O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara, considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência do órgão executivo, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

3 | Fundamento da escolha do procedimento

- 3.1.** A escolha do procedimento pré-contratual segue a forma de Ajuste Direto, adotado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Código do Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

4 | Adjudicação por lotes

No presente procedimento não há lugar à contratação por lotes.

5 | Preço base

- 5.1.** O preço base do presente procedimento é de **148.372,49 € (cento quarenta oito mil trezentos setenta dois Euros quarenta nove cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 5.2.** Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base do procedimento, foi fixado de acordo com os preços médios, atualmente praticados no mercado, para procedimentos de empreitadas de construção do mesmo tipo.

6 | Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

7 | Prazo de execução

O prazo máximo de execução da empreitada é de **15 (quinze) dias**, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar da data da sua consignação.

8 | Modo e prazo de apresentação das propostas

- 8.1.** A proposta e os documentos que a acompanham deverá ser submetida até às 23.59 horas, do **3º (segundo) dia**, contínuo subsequente, **a contar da data do envio do presente convite**, diretamente na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt;
- 8.2.** A proposta e todos os documentos que a acompanham, nos termos do **ponto 9 (Documentos que instruem a proposta)** devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 8.3.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 8.4.** A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9 | Documentos que instruem a proposta

9.1. A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- ii. Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o "modelo de indicação do preço contratual" constante do ficheiro "Anexo II"**;
- iii. Lista dos preços unitários, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento;
- iv. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- v. Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento.
- vi. Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, devem ser adequados à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerentes com o plano de trabalhos apresentado.
- vii. O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.
- viii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

- ix.** Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor.
 - x.** Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente convite;
 - xi.** Outros elementos que o concorrente considere importantes;
- 9.2.** O concorrente deve preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, conforme exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 9.3.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na **alínea i) do ponto 9.1**, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 9.4.** Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida no **ponto ii. do 9.1**, apenas poderão conter duas casas decimais.
- 9.5.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 9.6.** Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

10 | Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

11 | Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)

- 11.1.** No prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, os seguintes documentos de habilitação:
- A.** Declaração conforme modelo constante do **"anexo IV"** (anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81º):

- i. **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; **(registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares)**
 - ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;
 - iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.
- B. Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas** (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
- C. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas**, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

5ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estuques, pinturas e outros revestimentos

E as Subcategorias e Categorias correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um destes trabalhos cabe na proposta:

8ª Subcategoria da 1ª Categoria - Canalizações e condutas em edifícios

4ª Subcategoria da 4ª Categoria - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV

- D.** Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- E.** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial

de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registos referidos em **C.** consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

F. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

G. Alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução dos trabalhos, possuindo:

11.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

11.3. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

11.4. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **11.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

11.5. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

11.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

11.7. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

12 | Modo de apresentação dos documentos de habilitação

12.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no ponto **11 (Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário)** através da plataforma eletrónica, **Acingov** em www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante.

12.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

13 | Caução (não aplicável)

14 | Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, e considera-se aceite por este, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.

15 | Forma e celebração do contrato

15.1. O contrato será reduzido a escrito, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.

15.2. Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, será de 3 (cinco) dias;

15.3. Se, por algum motivo, verificar-se a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis;

16 | Encargos do Concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução.

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente convite ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

17 | **Legislação Aplicável**

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.